

Parecer nº 28/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0002562/2025-49

PARECER ÚNICO Nº nº 28/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 109017635

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1835/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Previa concomitante a Instalação - Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: -----	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de Outorga (Processo SEI! 1370.01.0003762/2020-64)	PO nº 7149/2020 Portaria nº. 0805305/2022 de 30/07/2022	Concedida

EMPREENDEDOR: ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	CNPJ: 09.549.508/0001-18
EMPREENDIMENTO: ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	CNPJ: 09.549.508/0001-18
MUNICÍPIO: Campo Belo - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20°52'12" LONG/X 45°18'57"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD3: Entorno do reservatório de Furnas	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Córrego do Machado
--	---

CÓDIGO: F-05-13-4 CÓDIGO: F-01-10-1 F-01-09-1 F-01-01-6 F-01-01-7 F-01-08-1 F-01-09-5 F-01-09-2 F-01-09-4	PARÂMETRO Capacidade instalada 6,8 t/h PARÂMETRO Capacidade instalada 10 m ³ /dia Nº de peças armazenadas 3000 un Área útil 0,4 ha Área útil 0,4 ha Área útil 0,4 ha Área útil 0,4 ha Área útil 0,4 ha Área útil 0,4 ha	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 6 PORTE Grande
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	
		Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	
		Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	
		Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante	
		Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	
		Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	
		Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	
		Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Ambiental Daniella Silva Martins	REGISTRO: CREA 145761/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----	DATA: -----

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5
Allana Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental	1.364.379-6
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 10/03/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 10/03/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 10/03/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 10/03/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 10/03/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108834006** e o código CRC **5361AA6F**.



RESUMO

O empreendimento **Ecosust Soluções Ambientais Eireli** atua no ramo de coleta, transporte, triagem, disposição final de resíduos industriais em aterro, e tratamento térmico de resíduos sólidos industriais e resíduos de serviço de saúde (grupos A, B e E), exercendo suas atividades no município de Campo Belo/MG.

Obteve em 2021 a **Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS/Cadastro - Certificado nº 3195/2021**, para a atividade de (DN217) F-02-01-1 “Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos” para 12 veículos, com validade até m 28/06/2031.

É detentor do **Licenciamento Ambiental Concomitante nº 4924**, no âmbito do processo SLA nº 4924/2021, concedido em 27/07/2022 por decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, para exercício das seguintes atividades produtivas listadas na DN COPAM nº 217/2017:

- F-05-11-8 - Aterro para resíduos perigosos - Classe I;
- F-05-13-4 - Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma;
- F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos construção civil;
- F-05-13-5 - Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II A, ou célula de disposição especial.

Obteve em 26/10/2022 por decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, a inclusão da atividade E-03-07-7 - Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte na Licença de Operação Corretiva nº 4924/2021, através do **Adendo nº 23/2022** ao Parecer Único nº 66/SEMAD/SUPRAM SUL-DDRA/2022.

É, ainda, detentor da **Licença Ambiental Simplificada nº 481/2023**, no âmbito do processo SLA nº 481/2023, para as seguintes atividades listadas na DN COPAM nº 217/2017:

- F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para



reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos;

- F-01-01-7 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante;
- F-01-08-1 - Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos;
- F-01-09-1 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio;
- F-01-09-2 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas;
- F-01-09-4 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos;
- F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados;
- F-01-10-1 - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos.

Ato contínuo, no âmbito do processo eletrônico SEI 2090.01.0011349/2023-68, documento sob protocolo 78690648, o empreendedor requereu, por meio de adendo do parecer, a autorização para unificação das duas células do aterro de resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, atividade licenciada na LOC nº 4924/2021, sob código F-05-12-6 da DN COPAM nº 217/2017. Já no âmbito do processo eletrônico SEI 2090.01.0023120/2024-20, documento sob protocolo 94148242, foi requerida, por meio de adendo do parecer, a autorização para unificação das três células do aterro de resíduos perigosos – Classe I, atividade licenciada na LOC nº 4924/2021, sob código F-05-11-8 da DN COPAM nº 217/2017.

Em 20/09/2024, foi formalizado na URA-SM o processo de licença prévia concomitante a licença de instalação (LP+LI) – PA SLA nº 1835/2024, para ampliação da atividade F-05-13- 4 - Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, com vistas a instalação de uma Usina Termoquímica de Geração Elétrica (UTGE). Haverá ampliação da capacidade



instalada para 6,8 t/h, com porte passando de P para G (capacidade instalada > 2,0 t/h) resultando, para essa atividade específica, o enquadramento do empreendimento na Classe 6.

Para instrução do PA SLA nº 1835/2024 foi emitida a Nota Técnica nº 3/FEAM/URA SM - CAT/2024, Doc. SEI 83618840 do processo 2090.01.00012183/2023-54, referente ao pedido de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, autorizando a substituição dos referidos estudos ambientais por Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), incluindo a apresentação de itens específicos elencados na referida nota.

Salienta-se que a análise do PA SLA nº 1835/2024, juntamente dos pedidos de Adendo à licença principal, restaram prejudicadas, tendo em vista: divergências de informações quanto as áreas das atividades licenciadas do empreendimento; ausência de planta planialtimétrica georreferenciada do empreendimento, inclusive com locação da atividade pleiteada; insuficiência técnica das informações apresentada; ausência de planta topográfica georreferenciada, não foi detalhado se os resíduos do aterro serão retirados das células já encerradas, nem mesmo foi apresentado estudos referentes a estabilidade geotécnica dessas células, uma vez que não pode haver comprometimento das valas finalizadas, não foram apresentados o nº de funcionários para esta atividade e a geração de efluente. Não foi informado se a ETE foi dimensionada e suporta o incremento de efluentes a serem gerados, não foi apresentada planta com as instalações que destinarão até a ETE, não foram apresentados dados sobre reatores dessa natureza já instalados, nem análises que comprovem a baixa liberação de emissões atmosféricas, não atendimento integral a Nota Técnica de Dispensa de EIA/RIMA nº 3/FEAM/URA SM - CAT/2024; constatação de supressão de remanescentes de vegetação nativa da tipologia campo nativo, sem autorização prévia do órgão ambiental (AIA); constatação de intervenções em áreas de reserva legal averbadas; além de requisições e denúncias relativas ao empreendimento nos anos de 2024 (duas ocorrências, 26/02/2024 Nº 2024-008990691-001 e 20/12/2024 Nº 2024-056816353- 001).

A equipe técnica entende que os estudos ambientais apresentados não forneceram subsídios suficientes para concluir a análise técnica dos processos mencionados, e atestar a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento em questão. Ademais, muitas das constatações levantadas neste parecer se referem às atividades principais do empreendimento (aterro de resíduos perigosos – Classe I e aterro de resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB) que devem ser sanadas em âmbito de processo de licenciamento ambiental.



Desta forma, a FEAM/URA Sul de Minas sugere o **indeferimento** do pedido de licença prévia concomitante com licença de instalação – LP+LI, no âmbito do PA SLA nº 1835/2024, bem como dos pedidos de Adendo à licença principal, no âmbito dos processos SEI nº SEI 2090.01.0011349/2023-68 e 2090.01.0023120/2024-20, para o empreendimento Ecosust Soluções Ambientais Eireli, no município de Campo Belo – MG.



1. INTRODUÇÃO

A Ecosust é uma empresa especializada em gestão ambiental, operando desde a coleta até o tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos. Está localizada no município de Campo Belo às margens da Rodovia BR 369.

1.1. Histórico Processual do Empreendimento

O empreendimento ECOSUST SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI (Ex. JR Ambiental Ltda) obteve em 2009, através dos Processos Administrativos COPAM nº 10202/2008/002/2008 e nº 10202/2008/003/2009 as respectivas **Licença Prévia** – LP nº 081/2009, com validade até 2013, e **Licença de Instalação** - LI nº 134/2009, com validade até 2012, para as atividades abaixo, conforme **DN COPAM nº 74/2004**:

- F-05-11-8 “Aterro para resíduos perigosos – Classe I, de origem industrial”;
- F-05-12-6 “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II, de origem industrial”; e
- F-05-13-4 “Incineração de resíduos”.

Em 2012 obteve por meio do PA COPAM nº 10202/2008/006/2011 a **Licença de Instalação Corretiva** – LIC nº 002/2012 para a atividade (DN 74/04) F-05-12-6 “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II, de origem industrial”, com validade até 06/12/2014, devido a alterações no projeto licenciado anteriormente na LI nº 134/2009.

As **Licenças de Operação** do empreendimento foram concedidas em 2011 e 2012, conforme se segue:

- (DN74) F-05-13-4 “Incineração de Resíduos”: Licença de Operação LO nº 088/2011 concedida através do PA COPAM nº 10202/2008/004/2011 por decisão da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas em 04/07/2011, com validade até 04/07/2016.
- (DN74) F-05-11-8 “Aterro para resíduos perigosos – Classe I, de origem industrial”: Licença de Operação LO nº 138/2011 concedida através do PA COPAM nº 10202/2008/005/2011 por decisão da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas em 07/11/2011, com validade até 07/11/2015.
- (DN74) F-02-01-1 “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I”: Licença de Operação LO nº 164/2011 concedida através do PA COPAM nº 10202/2008/007/2011 em 05/12/2011, com validade até 05/12/2017.
- (DN74) F-05-12-6 “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II, de origem industrial”: Licença de Operação LO nº 049/2012 concedida através do PA



COPAM nº 10202/2008/008/2012 por decisão da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas em 07/05/2012, com validade até 07/05/2016.

As **Revalidações das Licenças de Operação** foram orientadas da seguinte forma conforme as atividades e processos abaixo:

- (DN74) F-05-11-8 “Aterro para resíduos perigosos – Classe I, de origem industrial”: A revalidação referente à Licença de Operação – LO nº 138/2011 foi formalizada em 27/07/2015 através do PA COPAM nº 10202/2008/011/2015 na Supram Alto São Francisco sendo indeferida com a publicação do indeferimento do processo de revalidação de licença em 08/02/2020.
- (DN74) F-05-12-6 “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II, de origem industrial”: A revalidação referente à Licença de Operação – LO nº 049/2012 foi formalizada em 05/01/2016 através do PA COPAM nº 10202/2008/012/2016 sendo o processo arquivado e a análise unificada no âmbito do processo PA COPAM nº 10202/2008/011/2015.
- (DN74) F-05-13-4 “Incinceração de Resíduos”: A revalidação referente à Licença de Operação – LO nº 088/2011 foi formalizada em 09/03/2016 através do PA COPAM nº 10202/2008/013/2016, sendo o processo arquivado e a análise unificada no âmbito do processo PA COPAM nº 10202/2008/011/2015.

Portanto, nos termos do art. 9º §2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 a Supram Alto São Francisco unificou a análise das revalidações das licenças ambientais LO nº 138/2011, LO nº 088/2011, LO nº 049/2012 e LO nº 164/2011 no âmbito do **PA COPAM nº 10202/2008/011/2015**, arquivando o PA COPAM nº 10202/2008/012/2016 e o PA nº 10202/2008/013/2016.

Em 01/07/2016 o empreendimento firmou com a Supram ASF o **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC/ASF/29/2016** com vigência de 12 meses (até 01/07/2017), conforme documento protocolo SIAM 0452790/2018, e seus sucessivos aditivos, tendo como objeto o estabelecimento das condições e prazo para a continuidade das atividades de aterro para resíduos perigosos - Classe I, de origem industrial, até a finalização do processo de Renovação da Licença de Operação supracitado, uma vez que não estava amparado pela revalidação automática.

- 1º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF/29/2016, válido até 01/07/2018, documento protocolo SIAM 0453325/2018.
- 2º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF/29/2016, (ADT02/TAC/ASF/029/2016) válido até 01/07/2019, documento protocolo SIAM 0453008/2018.



- 3º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF/29/2016, (ADT02/TAC/ASF/029/2016) firmado em 25/06/2019 com vigência de 12 meses e validade até 25/07/2020.

O processo de Revalidação Unificada das licenças de operação - PA COPAM nº 10202/2008/011/2015 foi **indeferido**, conforme texto da publicação abaixo:

“O Superintendente regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público o INDEFERIMENTO do processo Renovação da Licença de operação

**Ecosust Soluções Ambientais Eireli ME - Aterro para resíduos perigosos - classe I - Campo Belo/MG - PA/Nº 10202/2008/011/2015. Classe 4 por motivo de insuficiência dos estudos apresentados e da incoerência das informações prestadas.” Diário do executivo Minas Gerais de 08 de fevereiro de 2020 - Caderno 1, página 18.*

Em 30/01/2020, a Ecosust firmou com o **Ministério Público**, através do processo SEI 1370.01.0002812/2020-09, o **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**, (Doc. SEI 11092101), acompanhado e com a interveniência da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas. Seu encerramento se deu em 08/02/2022 com o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 19.16.1148.0018598/2020-63.

Em 28/06/2021, o empreendimento obteve a **Licença Ambiental Simplificada**, na modalidade **LAS/Cadastro - Certificado nº 3195/2021**, para a atividade de (DN217) F-02-01- 1 “Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos” para 12 veículos, com validade até 28/06/2031.

Em 24/09/2021, foi formalizado na Supram SM, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o Processo Administrativo - **PA SLA nº 4924/2021** na modalidade de **LAC1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Corretiva concomitantes – LOC**, para as atividades de aterro de resíduos perigosos – Classe, I, aterro de resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, incineração de resíduos e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Tal processo foi instruído por meio dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

O requerimento da licença foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais—DOE MG do dia 30/09/2021, abrindo um prazo de 45 dias para a solicitação de **audiência pública**, conforme o previsto na DN COPAM nº 225/2018, não sendo formalizada na Supram SM nenhuma solicitação para a sua realização.

Em 24/03/2022, com o encerramento do TAC com o MP em 08/02/2022, foi assinado **novo TAC entre a SEMAD e a Ecosust** de modo a dar cobertura à operação da empresa até a conclusão da análise do PA SLA nº 4924/2021.



A LOC nº 4924, referente ao PA SLA nº 4924/2021, foi concedida em 27/07/2022 por decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, para exercício das seguintes atividades produtivas listadas na DN COPAM nº 217/2017:

- F-05-11-8 - Aterro para resíduos perigosos - Classe I;
- F-05-13-4 - Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma;
- F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos construção civil;
- F-05-13-5 - Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II A, ou célula de disposição especial.

Obteve em 26/10/2022 por decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, a inclusão da atividade E-03-07-7 - Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte na Licença de Operação Corretiva nº 4924/2021, através do **Adendo nº 23/2022** ao Parecer Único nº 66/SEMAD/SUPRAM SUL-DDRA/2022.

É, ainda, detentor da **Licença Ambiental Simplificada nº 481/2023**, no âmbito do processo SLA nº 481/2023, para as seguintes atividades listadas na DN COPAM nº 217/2017:

- F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos;
- F-01-01-7 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante;
- F-01-08-1 - Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos;
- F-01-09-1 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio;



- F-01-09-2 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas;
- F-01-09-4 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos;
- F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados;
- F-01-10-1 - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos.

Ato contínuo, no âmbito do **processo eletrônico SEI 2090.01.0011349/2023-68**, documento sob protocolo 78690648, o empreendedor requereu em 13/12/2023, por meio de adendo do parecer, a autorização para unificação das duas células do aterro de resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, atividade licenciada na LOC nº 4924/2021, sob código F-05-12-6 da DN COPAM nº 217/2017.

Já no âmbito do **processo eletrônico SEI 2090.01.0023120/2024-20**, documento 94148242, foi requerida em 01/08/2024, por meio de adendo do parecer, a autorização para unificação das três células do aterro de resíduos perigosos – Classe I, atividade licenciada na LOC nº 4924/2021, sob código F-05-11-8 da DN COPAM nº 217/2017.

Nesse sentido, sobrelevemos o que dispõe o art. 36 do Decreto Estadual 47.383/2018. *In verbis*:

Art. 36 - As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único - Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 12 do Decreto nº 47.837, de 09/01/2020)

Ainda, em 20/09/2024 foi formalizado na URA-SM o processo de licença prévia concomitante a licença de instalação (LP+LI) – **PA SLA nº 1835/2024**, para ampliação da atividade F-05-13- 4 - Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, com vistas a operação de uma Usina Termoquímica



de Geração Elétrica (UTGE). Para tanto, haverá ampliação da capacidade instalada da atividade para 6,8 t/h, com porte passando de P para G (capacidade instalada > 2,0 t/h) resultando, para essa atividade específica, o enquadramento na Classe 6.

Ressalta-se que para instrução do PA SLA nº 1835/2024 foi emitida a **Nota Técnica nº 3/FEAM/URA SM - CAT/2024**, Doc. SEI 83618840 do processo 2090.01.0012183/2023-54, referente ao pedido de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, autorizando a substituição dos referidos estudos ambientais por Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), incluindo a apresentação de itens específicos elencados na referida nota.

A FEAM/URA Sul de Minas entende que os estudos ambientais apresentados no âmbito do PA SLA nº 1835/2024 e dos processos SEI nº 2090.01.0011349/2023-68 e nº 2090.01.0023120/2024-20 (Adendos à licença principal) não forneceram subsídios suficientes para análise técnica e avaliação da viabilidade ambiental e locacional das atividades pleiteadas pelo empreendimento, como se pode ver no decorrer do referido parecer.

Frisa-se que apesar de empreendimentos de gestão de resíduos apresentarem importante papel sanitário, quando não gerenciados de forma adequada podem resultar na deterioração do meio ambiente por contaminação do solo, do ar e/ou das águas subterrâneas e superficiais, impactando negativamente a qualidade de vida das comunidades no entorno do empreendimento, e, portanto, devem ser avaliados minuciosamente.



2. PROCESSO SLA Nº 1835/2024

A Ecosust é uma empresa especializada em gestão ambiental, operando desde a coleta até o tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos. Situa-se no local denominado Fazenda Parreiral, na zona rural do município de Campo Belo/MG, às margens da Rodovia BR-369, km 57, nas coordenadas geográficas latitude 20°52'12"S e longitude 45°18'57"W, distando cerca de 3 km do centro urbano (**Figura 1**).



Figura 1 - Delimitação da Fazenda Parreiral, imóvel onde se situa a Ecosust. Fonte: IDE SISEMA

É detentora, além do LAS/Cadastro nº 3195/2021 e do LAS/RAS nº 481/2023, do CERTIFICADO Nº 4924 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, fase LOC para 4

atividades, entre elas, a atividade “Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma” código F-05-13-4 da DN COPAM nº 214/2017, válida até 27/07/2030. A referida atividade apresenta potencial poluidor degradador G, sendo o porte do empreendimento para essa atividade P, por possuir capacidade instalada de 0,2 t/h.

A atividade de tratamento térmico em operação se refere a um incinerador de resíduos, modelo RGL 600 SE de 2010, do fabricante Luftech Soluções Ambientais, com capacidade térmica de 600 kW/h, com lavador de gases acoplado, modelo PPL 200 2V de 2010, com vazão volumétrica térmica de 1400 Nm³/h, com teste de queima para a renovação da licença ambiental realizado em maio/2022, onde o resultado do



teste de queima apresentava todos os parâmetros dentro dos limites exigidos pela legislação RESOLUÇÃO CONAMA nº 316/2002. Este incinerador se encontra instalado no interior de um galpão com 380 m² nas coordenadas geográficas Lat.: 20°52'16.18"S e Long.: 45°18'55.32"O.

O PA SLA nº 1835/2024 se refere ao pedido de licença prévia concomitante a licença de instalação (LP+LI) com vistas a ampliação da atividade “F-05-13-4 - Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma” no empreendimento.

A ampliação requerida trata-se da instalação de uma Usina Termoquímica de Geração Elétrica – UTGE, que consiste no aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos através da tecnologia de gaseificação em leito fluidizado circulante. Os resíduos sólidos são convertidos, através do seu craqueamento térmico, em gás de síntese, sendo então utilizado para a geração de vapor e energia elétrica em caldeira e turbina.

Conforme mencionado, a Usina Termoquímica de Geração Elétrica – UTGE, assim como o incinerador, enquadra-se na atividade descrita na DN 217/2017, sob o código F- 05-13-4, “Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma”. A quantidade a ser considerada na ampliação, após a instalação da UTGE, é uma capacidade instalada de 6,8 t/h, com porte passando de P para G (capacidade instalada > 2,0 t/h) resultando, para essa atividade específica, o enquadramento na Classe 6.

O processo em questão foi instruído com substituição de EIA/RIMA por RCA/PCA, em atendimento a Nota Técnica nº 3/FEAM/URA SM - CAT/2024. Esta nota especificou que o processo de licenciamento ambiental pleiteado deveria *“contemplar no mínimo os itens abordados no Termo de Referência – TR de RCA/PCA para Sistemas de Tratamento Térmico de Resíduos Sólidos Urbanos com Geração de Energia Elétrica, devendo ser apresentado no RCA obrigatoriamente”*:

- 1) *Item específico que traga comparações entre a tecnologia pleiteada e os demais sistemas de tratamento térmico, elencando as principais vantagens sob a perspectiva ambiental, podendo se utilizar de livros técnicos, manuais, periódicos e artigos publicados;*
- 2) *Pormenorizar todos os tipos de resíduos a serem recebidos pelo empreendimento (classificação/caracterização) bem como a potencial cartela de clientes;*
- 3) *Apresentar estudo de viabilidade locacional no que concerne a geração de emissões atmosféricas e odores e os potenciais impactos sobre a vizinhança do entorno;*



- 4) Caracterização das condições climáticas (pluviometria, temperatura, velocidade, direção e predominância dos ventos, etc), utilizando base de dados oficiais, considerando série histórica mínima de 2 (dois) anos, no caso de dados recentes, ou série histórica mínima de 5 (cinco) anos, nos demais casos;
- 5) Estudo de dispersão atmosférica, para o sistema térmico de resíduos sólidos pleiteado;
- 6) Diagnóstico da qualidade do ar, com apresentação de valores de fundo (background) relativos a qualidade do ar na área de influência do empreendimento.

Ainda deveria ser contemplado, além dos tópicos previstos no Termo de Referência, os seguintes itens:

- Projeto Básico e Detalhamento da Usina Termoquímica de Geração Elétrica;
- Plano do Teste de Queima, vide Anexo II da Resolução CONAMA nº 316/2002;
- Plano de Contingência, vide Anexo III da Resolução CONAMA nº 316/2002;
- Plano de Emergência, vide Anexo IV da Resolução CONAMA nº 316/2002;
- Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema, com registros completos das intervenções de inspeção, manutenção, calibração.”

Durante a análise do processo verificou-se que os itens 1 a 6, bem como Plano de Teste de Queima, Plano de Contingência, Plano de Emergência e Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema, com registros completos das intervenções de inspeção, manutenção, calibração, não foram apresentados em conformidade com a nota técnica, resultando em prejuízo na análise da viabilidade locacional e ambiental da atividade pleiteada.

A área informada no processo de dispensa de EIA/RIMA escolhida supostamente para a instalação da UTGE localiza-se na parte noroeste da área do empreendimento, tendo como confrontantes ao norte uma estrada rural e área de Reserva Legal de 1,444 ha da propriedade e a oeste uma propriedade vizinha com atividade agrícola. No seu entorno imediato encontra-se uma igreja a 500 metros, as moradias da propriedade vizinha a 350 metros e instalações de atividade minerária (**Figura 2**). Frisa-se que não foi apresentada no processo a planta planialtimétrica georreferenciada com a locação das estruturas do empreendimento, bem como da UTGE pleiteada, que é um documento de apresentação obrigatória na formalização do processo. Além disso, nos estudos RCA/PCA não constam a localização da UTGE em nenhuma figura/planta. Com isso, não é possível confirmar que a usina se situará no local supostamente demarcado na **Figura 2** (retirada da Nota Técnica nº 3/FEAM/URA SM - CAT/2024), prejudicando a análise dos impactos ambientais diretos na área provenientes das fases de instalação e de operação da atividade.



Figura 2 - Imagem aérea com a localização da UTGE (em azul), informada no processo de dispensa de EIA/RIMA. Fonte: Nota Técnica nº 3/FEAM/URA SM - CAT/2024.

De acordo com os estudos, a ADA do empreendimento se refere ao limite da propriedade Fazenda Parreiral, com área total de 27,0015 ha. Apesar da referida ADA ter sido apresentada inicialmente no PA SLA nº 4924/2021, a FEAM/URA Sul de Minas entende que àquela época esta demarcação se deu de forma equivocada, isso, pois, Área Diretamente Afetada – ADA se refere à área a ser ocupada pelas atividades do empreendimento e suas instalações/infraestruturas associadas. Ou seja, trata-se da área de implantação, operação e manutenção do empreendimento. Quando da formalização do PA SLA nº 4924/2021 foi demarcada no SLA como área de aproximadamente 17 ha (Figura 3) àquela correspondente às atividades do empreendimento, que deveria ser, portanto, a real ADA deste, divergindo da totalidade da propriedade Fazenda Parreiral. Salienta-se que a LOC nº 4924 foi concedida para as atividades licenciadas e áreas demarcadas na caracterização do empreendimento no SLA (17 ha), não sendo, portanto, emitida para a ADA informada nos estudos ambientais (27.0015 ha).



Figura 3 - Imagem aérea com a delimitação da ADA informada (em amarelo) e da área das atividades licenciadas no PA SLA nº 4924/2021 (em vermelho). Fonte: Arquivos .shp anexados pelo empreendedor no PA SLA nº 4924/2021 e obtidos no SICAR inseridos no software Google Earth. Data da imagem: 11/07/2024.

A definição adequada de ADA é de suma importância no licenciamento ambiental, pois esta se refere a área de estudo principal para implantação de uma atividade do empreendimento, sob a qual é realizada a análise de incidência de critérios locacionais de enquadramento, que definirão a modalidade do licenciamento ambiental, quando conjugada com a Classe por porte e potencial poluidor da atividade.

Ainda, de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2018, “para ampliações que impliquem ou não em incremento da ADA em área que já tenha sido objeto de análise do órgão ambiental, os critérios locacionais referentes a estes estudos poderão não incidir sobre tais ampliações, mediante requerimento fundamentado do empreendedor, prévio à caracterização no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental.”

Dito isto, quando da formalização do PA SLA nº 1835/2024 foi informado pelo empreendedor que não haveria incremento de ADA, e que todos os impactos relacionados à implantação do empreendimento na área proposta são mitigáveis, não havendo impacto e nem alterações nos critérios já levantados e licenciados.



Entretanto, a FEAM/URA Sul de Minas discorda dos argumentos apresentados pelo empreendedor uma vez que de acordo com a **Figura 2** a suposta localização da UTGE deverá se dar fora da área licenciada no PA SLA nº 4924/2021, não sendo avaliado no referido processo os impactos ambientais da atividade. No PA SLA nº 1835/2024 foi delimitada como área das atividades, que refere-se a ADA, a totalidade da propriedade Fazenda Parreiral (27,0015 ha), ultrapassando àquela de 17 ha delimitada no PA SLA nº 4924/2021 (**Figura 3**). Além disso, entende-se como ADA da atividade de UTGE àquele referente à implantação de sua estrutura e demais instalações/infraestruturas associadas.

Soma-se, ainda, o ponto de que em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento se localiza no bioma Mata Atlântica, com áreas definidas como área urbanizada, pastagem e formação campestre, além de áreas não vegetadas, (camada “Uso e Cobertura da Terra – Mapbiomas 2022”), sendo corroborada com as formações encontradas na camada “Áreas Naturais e Usos Antrópicos – Mapbiomas 2023”.

Apesar do RCA informar que as formações vegetais da área sofreram intervenções antrópicas, e portanto, grande parte da vegetação primitiva já foi eliminada, não consta nos processos de licenciamento anteriores autorização emitida pelo órgão ambiental para supressão de vegetação nativa da tipologia de campo nativo ou demonstração de que as mesmas foram suprimidas em data anterior a 22 de julho de 2008, conforme recepção do código florestal.

Informou-se que em 2008 foi realizada a caracterização da cobertura vegetal dos fragmentos da propriedade, e que pode-se concluir que as espécies caracterizavam um fragmento de cerrado em regeneração natural em estado inicial de sucessão em alguns pontos e mais avançado em outros. Em alguns locais ainda era possível observar áreas caracterizadas como campo sujo, com poucas espécies de porte arbóreo. E que também foi possível observar nas grotas secas a ocorrência de espécies características de floresta semidecídua, áreas onde a classificação era controversa, com autores adotando zona de transição e outros como mata ciliar, no entanto, ambos no bioma Cerrado.

A FEAM/URA Sul de Minas entende que levantamentos fitos sociológicos da flora antigos, realizados no ano de 2008, não comprovam a realidade da cobertura vegetal da área, uma vez que com o passar dos anos a paisagem sofre alterações que podem ou não contribuir para o enriquecimento da flora nas áreas, inclusive com atrativos de fauna. Por esta razão, sugere-se que os estudos ambientais contemplem levantamentos de dados primários e secundários dos últimos 5 (cinco) anos.

Ainda, no âmbito do processo de Adendo, processo SEI nº 2090.01.0011349/2023-68, discutido no item 4 a seguir, foi questionado ao empreendedor a presença de



formação campestre na área do empreendimento. Em resposta ao questionamento, o empreendedor informou se tratar de áreas de campo nativo, inclusive na área onde supostamente será instalada a UTGE (Figura 13, tópico 4 deste parecer). Entretanto, na formalização do PA SLA nº 1835/2024 o empreendedor afirmou que não haveria intervenções ambientais a serem regularizadas no empreendimento, contradizendo alegação no processo de Adendo de que a suposta área da UTGE se trata de campo nativo, e, portanto, necessita de autorização prévia para supressão de vegetação nativa desta tipologia.

Tendo em vista que ficou comprovado pela FEAM/URA Sul de Minas que haverá incremento de ADA com a ampliação pleiteada no PA SLA nº 1835/2024 e que, de acordo com o próprio empreendedor em outro processo, a cobertura do solo na suposta área de implantação da UTGE se trata de campo nativo, fica constatada a incidência de critério locacional de enquadramento Peso 1, por supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Sendo assim, o licenciamento da UTGE deverá se dar na modalidade de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas.

Sobre o projeto da Usina Termoquímica de Geração Elétrica, esta será instalada em três etapas: a Planta de processamento de Combustível Derivado de Resíduos - CDR; o gaseificador em leito fluidizado circulante para tratamento termoquímico do combustível e, por fim, o aproveitamento energético do gás de síntese, que pode ser utilizado para geração de calor, geração de vapor, uso como reagente químico ou geração de energia elétrica.

Conforme o arranjo geral informado, o galpão será construído com uma área de 4.400 m² com 110 m de comprimento, 40 m de largura e 12,5 m de altura, abrigando a área de recebimento de resíduos, as linhas de separação e Trituração e a área de estoque de CDR.

Na sequência está a área dos gaseificadores e o sistema de lavagem dos gases e finalmente a área para o aproveitamento energético e a estação de tratamento de efluentes.

Não foram apresentadas informações sobre o número de funcionários a serem empregados nas obras de instalação da usina, bem como não foi apresentada planta georreferenciada com a localização do canteiro de obras e medidas de controle ambiental do impacto da geração de efluentes sanitários. Além disso, não foram informados os turnos de trabalho e o número de funcionários, quando da fase de operação da usina. Inclusive, não foi informado se haverá incremento no número de funcionários, podendo ocorrer sobrecarga de efluentes no sistema de tratamento de efluentes sanitários, não sendo apresentado projeto técnico e dimensionamento do



referido sistema, que comprove isto. Desta forma, fica prejudicada a avaliação dos impactos ambientais e das medidas de controle ambiental, referentes à geração de efluentes sanitários do empreendimento.

O fluxograma do processo produtivo é apresentado na **Figura 4** a seguir.

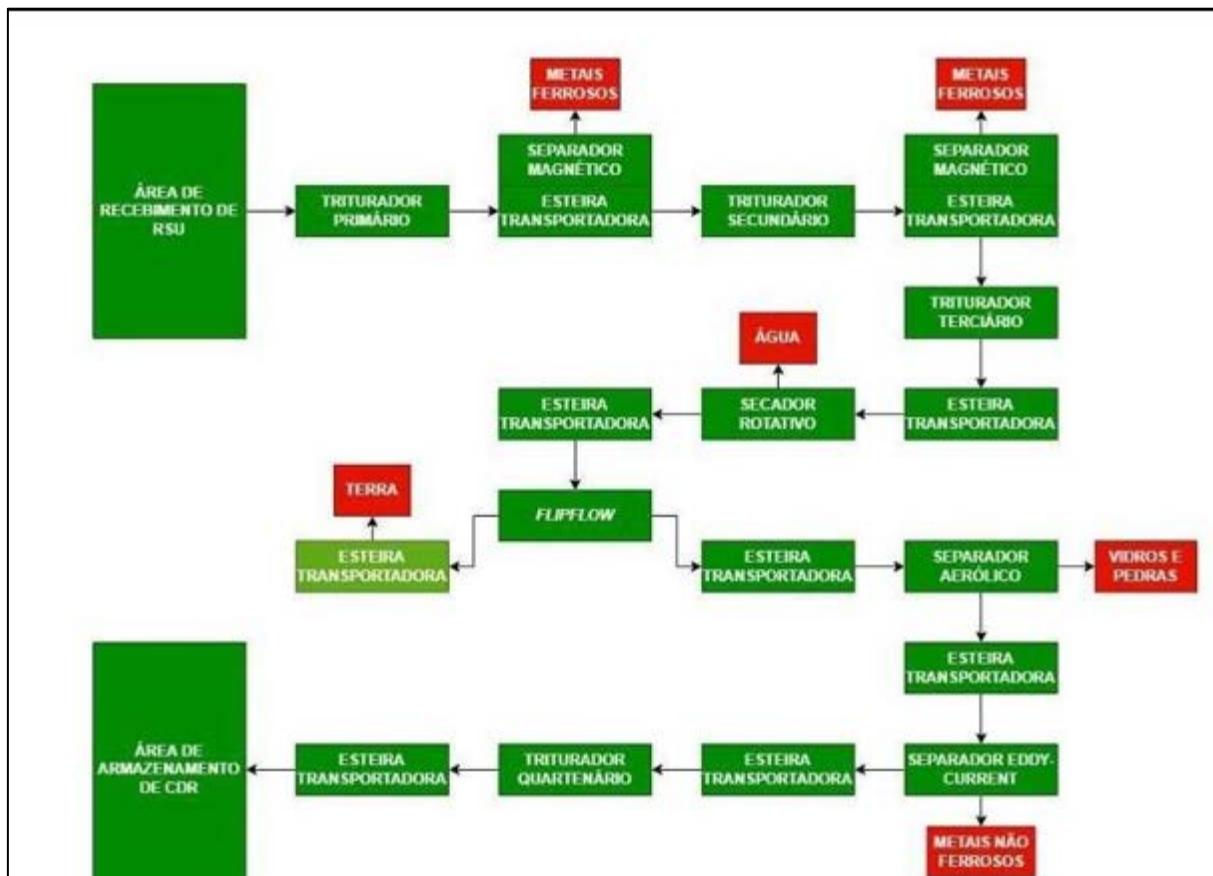


Figura 4 - Fluxograma simplificado identificando as etapas de produção do CDR a partir do momento da recepção do RSU. Fonte. RCA.

Segundo o relatório, os resíduos de entrada da Planta de processamento de CDR, serão os resíduos urbanos in natura, resíduos urbanos recuperado de aterro e/ou resíduos industriais. Contudo não foi detalhado se os resíduos do aterro serão retirados das células já encerradas, nem mesmo foi apresentado estudos referentes a estabilidade geotécnica dessas células, uma vez que não pode haver comprometimento das valas finalizadas.

A segunda etapa conta com a tecnologia patenteada pela Carbogas Energia, contendo o gaseificador em leito fluidizado circulante possibilitando o tratamento termoquímico de combustível gerado na planta de processamento, obtendo o gás de síntese sem a queima do resíduo.

Para que ocorra a gaseificação, será empregado um ou mais reatores em leito fluidizado circulante, operando em ao menos 800 °C durante o tratamento térmico.



Todas as emissões da oxidação do gás de síntese na fornalha, bem como o vapor de água evaporado no secador, passarão em um lavador úmido (*Scrubber*) de circuito fechado, para que possa ser enviado para a atmosfera sem a presença de particulado e passivos. No entanto, não foi apresentado o projeto técnico com dimensionamento desse sistema, o que prejudica a análise do processo em questão. O plano de teste de queima conforme solicitado na Nota Técnica nº 3/FEAM/URA SM - CAT/2024 doc nº 83618840 não foi apresentado. Foi informado que o Teste de Queima não é aplicável, uma vez que haverá níveis extremamente baixos de emissões, porém de acordo com a Resolução CONAMA nº 316/ de 29 de outubro de 2002 o plano de queima deve contemplar diversos item os quais não foram cumpridos. Não foi apresentado nenhum dado de uma planta em funcionamento, e/ou justificativas plausíveis para apenas citar que haverá intertravamento do sistema em casos de exceder os limites, e ainda, o intertravamento já é obrigatório de qualquer forma conforme a CONAMA citada.

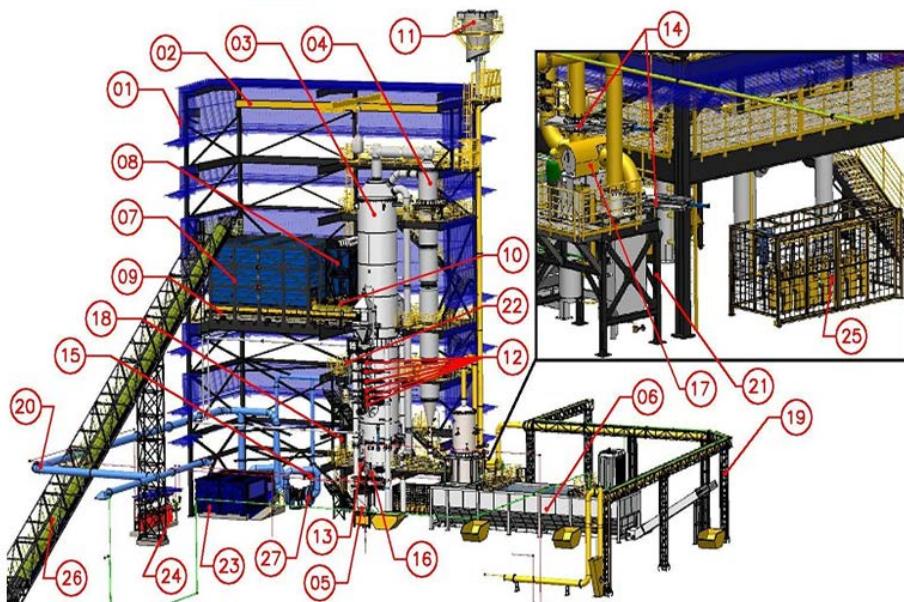
O efluente líquido será enviado para tratamento na estação de tratamento de efluente própria do empreendimento e retornará para o processo de lavagem dos gases em circuito fechado. Em relação ao incremento desse efluente não foi apresentado estudos que comprovem que a ETE comporta, de acordo com o dimensionamento desta, o tratamento de forma eficiente após esse acréscimo. Não foi apresentada uma planta topográfica georreferenciada que demonstre as instalações que conduzirão esse efluente até a ETE.

O resíduo sólido será temporariamente disposto em baias impermeáveis e passará por um processo de Trituração para otimizar os resultados durante a gaseificação.

Para redução da quantidade de inertes, serão empregados separadores magnéticos para remoção de metais ferrosos, separador *eddy-current* para separação dos metais não ferrosos e separador densimétrico, que utiliza fluxo de ar contínuo para separar o material mais leve de vidros, pedras e cerâmicas.

O total de cinzas removidas no fundo do leito mais as cinzas volantes separadas no lavador alcança aproximadamente 10% da massa de entrada no reator. As cinzas geradas, após análise, serão dispostas adequadamente ou inseridas em rotas industriais licenciadas.

O layout dos componentes da usina é apresentado na **Figura 5** a seguir.



ITEM	NOMENCLATURA	ITEM	NOMENCLATURA
1	Estrutura metálica telhada	15	Válvula de ar
2	Ponte rolante	16	Rosca de extração de cinzas
3	Reator termoquímico	17	Válvula reguladora de pressão de gás
4	Trocadores de calor	18	Válvula reguladora de pressão de ar
5	Peneira vibratória	19	Pipe-racks
6	Sistema de lavagem dos gases	20	Sistema de exaustão e captação de ar
7	Silo de alimentação de CDR	21	Selo hidráulico
8	Silos de consumíveis (calcário e areia)	22	Planta hidráulica
9	Esteira de alimentação de CDR	23	Sala de operação
10	Rosca de extração de consumíveis	24	Sistema de Inertização
11	Flare	25	Sistema de partida
12	Válvulas de alimentação de CDR	26	Transportador de correia ou caneco "Z"
13	Válvulas de cinzas	27	Soprador de ar de processo
14	Válvula de gás	-	Instrumentação, automação

Figura 5 - Componentes de uma usina de gaseificação. Fonte. RCA.

Mediante o exposto acima fica prejudicada atestar a viabilidade locacional e ambiental do empreendimento, motivo pelo qual sugere-se o indeferimento do PA SLA nº 1835/2024 e a formalização inicialmente de um processo de LOC para correção das áreas do empreendimento e dos impactos ambientais das atividades associadas.

Corrobora-se para esta decisão as análises dos pedidos de Adendos apresentadas nos tópicos a seguir.



3. PROCESSO SEI 2090.01.0011349/2023-68 – Unificação das células do aterro de resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB

Em 13/12/2023, foi formalizado o pedido de autorização para unificação das duas células (valas 4 e 5) do aterro de resíduos não perigosos Classe IIA e IIB, sem incremento de ADA e/ou parâmetros licenciáveis, sendo alegado questões de segurança operacional. Isso, pois, a estrada de acesso à ETEI de aproximadamente 130 m de comprimento x 6 m de largura passa entre as células do aterro, que são alteadas por resíduos e onde há movimentação de maquinário a um patamar superior ao nível da estrada, podendo comprometer a segurança dos colaboradores, no caso de possível movimentação de massa em períodos chuvosos (**Figura 6**).

Para tanto, foi informado que a referida estrada entre as células será desativada e no local será realizada a impermeabilização do solo com manta PEAD 2 mm e drenos, e a junção/solda das mantas no nível da estrada, sem aprofundar o terreno. O acesso à ETEI se dará por uma outra estrada já existente, ao lado das células de resíduos unificadas.

O empreendedor afirmou que não ocorrerá a movimentação dos resíduos da célula já finalizada (vala 4), e sim apenas a união das células em funcionamento com a célula finalizada, de forma a se trabalhar as bermas/platôs nos entornos uniformemente e dentro das normativas (**Figura 7**).



Figura 6 – Situação atual em planta das células (valas 4 e 5) do aterro de resíduos não perigosos Classe IIA e IIB. Fonte: Figura 07 do Relatório Técnico acostado no processo.



Figura 7 – Situação futura em planta das células (valas 4 e 5) unificadas do aterro de resíduos não perigosos Classe IIA e IIB. Fonte: Figura 08 do Relatório Técnico acostado no proc. SEI 2090.01.0011349/2023-68.

Durante a análise do pedido foi compulsado os autos do processo SLA nº 4921/2021, sendo verificado que apesar da atividade de aterro de resíduos Classe I ter como parâmetro licenciado área útil de 15 ha, foi informado no PU nº 066/2022, corroborando com a planta planialtimétrica do empreendimento licenciado (Figura 8), área útil de 7,23 ha, contemplando o aterro de resíduos perigosos - Classe I, aterro de resíduos não perigosos - Classe IIA e IIB, incineração de resíduos e as áreas e estruturas de apoio. Nota-se que na referida planta não foram demarcadas as áreas de empréstimo de material para recobrimento dos resíduos nas células, que podem ser observadas na Figura 9, com exposição de solo de forma desordenada na área do empreendimento.

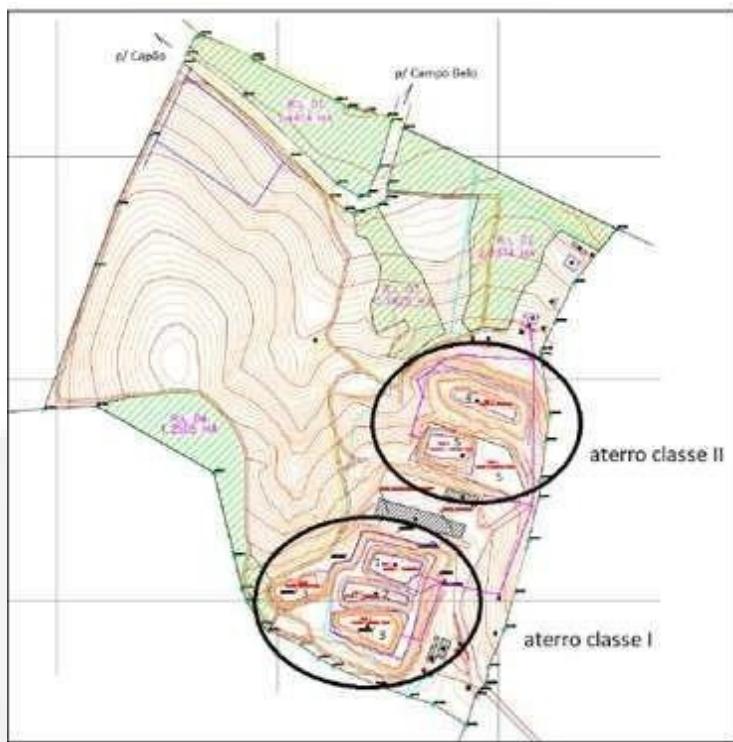


Figura 8 – Planta planialtimétrica do empreendimento. Fonte:
PU nº 066/2022, PA SLA nº 4921/2021.

Mediante projeção no software *Google Earth* do arquivo .shp das áreas das atividades do empreendimento encaminhado pelo empreendedor e anexado ao processo SLA nº 4924/2021, bem como dos arquivos .shp do CAR do imóvel sob matrícula nº 6.487, (**Figura 9**), verificou-se que a área total do imóvel é de 27,0015 ha (em amarelo), dos quais 17 ha foram delimitados como áreas das atividades do empreendimento (em vermelho).

Nota-se na **Figura 9** que aproximadamente 2,9 ha (em verde) da área total de reserva legal averbada (5,5 ha), AV13-6.487 na matrícula nº 6.487 em 07/12/2000, foram demarcadas como áreas das atividades do empreendimento, possuindo, ainda, vias de acesso internas nas áreas de reserva legal R02 e R04, que deveriam estar recuperadas.

Segundo a DN COPAM nº 217/2017, a definição de área útil para empreendimentos de gerenciamento de resíduos sólidos: "É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha)."



Figura 9 – Imagem aérea do empreendimento com delimitação do imóvel (em amarelo), das áreas de 17 ha demarcadas no PA SLA nº 4924/2021 (em vermelho), das áreas de reserva legal averbadas em matrícula (em verde) e das áreas de reserva legal computadas como áreas úteis do empreendimento (em verde limão). Fonte: Arquivos .shp do PA SLA nº 4924/2021 e do SICAR inseridos no software Google Earth, Data da imagem: 11/07/2024.

Ainda, mediante a projeção dos arquivos .shp mencionados anteriormente na plataforma IDE- Sisema (Figura 10), verificou-se indícios de avanço da área de empréstimo de material sob área de formação campestre, conforme camada Mapbiomas - Áreas Naturais e Usos Antrópicos (2023), não havendo autorizações ambientais para supressão de vegetação nativa vinculadas ao licenciamento ambiental do empreendimento (PA SLA nº 4924/2021).

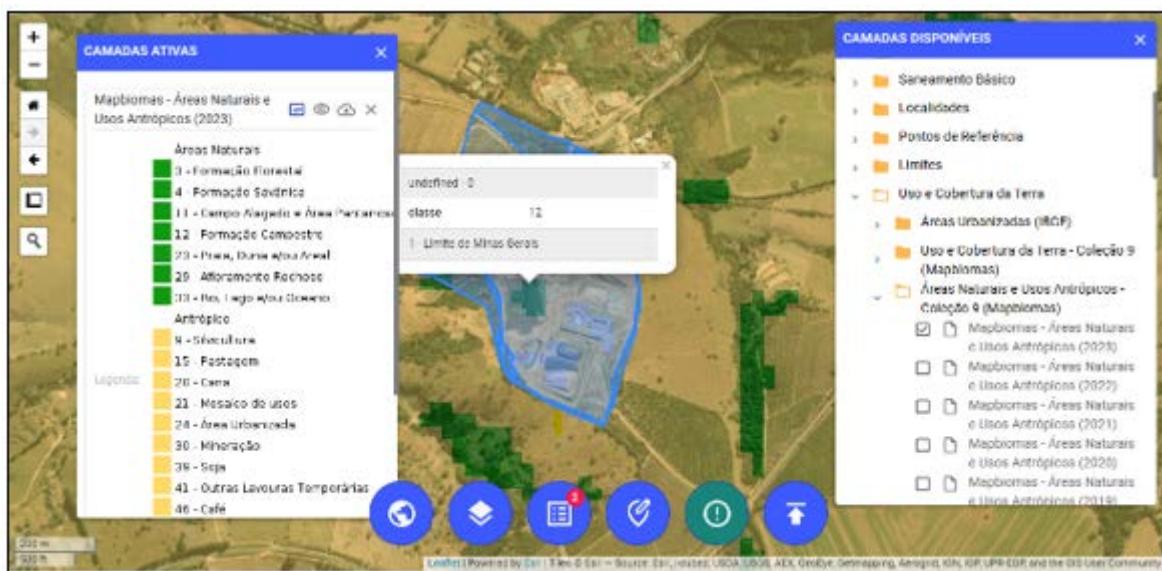


Figura 10 – Imagem aérea do empreendimento, onde nota-se o avanço da área de empréstimo de material sob formação campestre, segundo camada Mapbiomas – Áreas Naturais e Usos Antrópicos (2023). Fonte: Arquivos .shp do PA SLA nº 4924/2021 e do SICAR inseridos na plataforma IDE-Sisema.

Com base nas referidas constatações acima mencionadas, que possuem reflexo direto no licenciamento ambiental principal do empreendimento (PA SLA nº 4924/20221), foram solicitadas em 16/04/2024 e em 13/11/2024 informações complementares e adicionais sobre o empreendimento e o requerimento formalizado, dentre elas: esclarecimentos quanto as divergências apontadas com relação a área útil e ADA do empreendimento, inclusive após unificação das células do aterro; apresentação de Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA com vistas a reabilitação das áreas com acessos internos nas reservas legais averbadas (R02 e R04) ou formalização de processo de alteração de reserva legal; inventário/levantamento florístico com identificação de espécies vegetais nas áreas de empréstimo de material.

Em resposta as informações solicitadas sobre as áreas úteis do empreendimento, o empreendedor apresentou a **Figura 11** com quadro de áreas. Nota-se que o limite das áreas das atividades delimitado na **Figura 11** ultrapassa aquele demarcado no PA SLA nº 4924/2021 (**Figura 9**), em especial nas áreas referentes à empréstimo de material. Além disso, verifica-se sobreposição no cômputo das áreas ocupadas pelas atividades/infraestruturas de apoio, como por exemplo: estradas/vias de acesso internas somadas individualmente, inclusive sob a reserva legal averbada R02, e novamente somadas nas áreas de empréstimo de material; além do avanço destas áreas de empréstimo sob a área de reserva legal averbada R03; e também no cômputo das valas de resíduos Classe IIA e IIB, que já foram licenciadas individualmente no parâmetro da atividade sob código F-05-12-6.



Item	Atividades/Infraestrutura de apoio	Área (ha)
1	Valas de Resíduos Classe I	1,6865
2	Valas de Resíduos Classe IIA e IIB	1,2567
3	Estradas/Vias de acesso internas	1,053
4	Área de empréstimo de material	4,87
5	Depósito e centrais de armazenamento de resíduos	0,2986
6	Galpão do Incinerador	0,1929
7	Portaria/Guarita/Balança	0,005
8	Escritório/Vestiário/Refeitório/Almoxarifado/Laboratório	0,0815
9	Sistema de Controle Ambiental - ETEI	0,4498
10	Pátios de Manobra/Estacionamento	1,6669
11	Área Remanescente/Sistema de Drenagem/Jardins	3,4391
	Total da Área Licenciada	15

Figura 11 – Delimitação em imagem aérea das áreas úteis do empreendimento, com quadro de áreas. Fonte: Doc. 103185855, proc. SEI 2090.01.0011349/2023-68.

Ainda em relação as valas de resíduos Classe IIA e IIB, foram licenciadas no PA SLA nº 4924/2021 área útil de 3 ha para esta atividade. Entretanto, de acordo com as informações apresentadas elas ocupam atualmente 1,2567 ha, correspondendo a delimitação licenciada na planta planialtimétrica (**Figura 8**), sendo informado que com a unificação destas o aterro de resíduos Classe IIA e IIB passará a ocupar 1,5 ha (**Figura 12**).

Ressalta-se que apesar de ser informada área útil de 3 ha para o aterro de resíduos Classe IIA e IIB, não há no PA SLA nº 4924/2021 projeção da ocupação desta área total com o referido aterro. E também não há de se falar que a área de 1,5 ha restante desse aterro é ocupada por infraestrutura de apoio, pois as infraestruturas de apoio



do empreendimento foram computadas no somatório total da área útil do aterro de resíduos Classe I.



Figura 12 – Delimitação em imagem aérea das áreas úteis do empreendimento, inclusive com a unificação das valas do aterro Classe IIA e IIB. Fonte: Doc. 103185855, proc. SEI 2090.01.0011349/2023-68.

Sendo assim, ficam comprovadas inconsistências nas áreas úteis do empreendimento, parâmetros licenciáveis das atividades de aterro de resíduos Classe IIA e IIB, bem como de aterro de resíduos Classe I, inclusive nas áreas licenciadas no PA SLA nº 4924/2021.

Sobre as áreas de reserva legal a serem recuperadas, o PRADA elaborado sob a responsabilidade técnica da engenheira ambiental Daniella Silva Martins, CREA/MG 145.761/D, contemplou apenas a proposta de recuperação da área de reserva legal averbada R02 (0,19 ha de vias de acesso internas), não sendo mencionadas as áreas de acesso internas na reserva legal R04, quer sua recuperação ou alteração para outra área do empreendimento, por meio de formalização de processo de alteração de reserva legal, nos termos do art. 42, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022.

Em relação as áreas de indícios de formação campestre na ADA do empreendimento, foi constatado pelo empreendedor se tratar de áreas de campo nativo, inclusive nas áreas de empréstimo de material já alteradas pelo empreendimento. Foi formalizado o processo SEI 2100.01.0000602/2025-42, referente à solicitação de DAIA corretivo para supressão de vegetação nativa em área de 9,4 ha da tipologia de campo nativo (Figura 13).



Figura 13 – Delimitação da área de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa. Fonte: Doc. 105292219, proc. SEI 2090.01.0011349/2023-68.

Conforme se observa na **Figura 13**, a área de intervenção solicitada extrapola as áreas das atividades do empreendimento licenciadas no PA SLA nº 4924/2021, não estando associada a nenhum outro pedido de licenciamento ambiental de ampliação, que justifique tal intervenção na totalidade da área requerida.

Além disso, no requerimento de DAIA foi informado que a intervenção se deu/dará no bioma Cerrado. Apesar da localização do empreendimento em área de transição do bioma Mata Atlântica para o Cerrado, conforme plataforma IDE-Sisema o empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, incidindo, portanto, compensações deste bioma (Lei da Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006).

Tendo em vista a comprovação de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa da tipologia de campo nativo do bioma Mata Atlântica, o empreendimento **restará autuado** por suprimir vegetação nativa sem autorização prévia do órgão ambiental.

Considerando as inconsistências e insuficiências técnicas apresentadas, que relacionam-se ao licenciamento principal do empreendimento (PA SLA nº 4924/2021), conclui-se pelo indeferimento do pedido de Adendo no âmbito do processo SEI 2090.01.0011349/2023-68 e orienta-se a regularização ambiental corretiva do empreendimento por meio de formalização de processo de licenciamento ambiental.



4. PROCESSO SEI Nº 2090.01.0023120/2024-20 – Unificação das células do aterro de resíduos perigosos – Classe I

Em 01/08/2024 foi formalizado o pedido de autorização para unificação das três células (valas 1, 2, e 3 primeira fase) do aterro de resíduos perigosos - Classe I, sem incremento de ADA e/ou parâmetros licenciáveis, sendo alegado questões de segurança operacional, uma vez que eliminará os espaços abertos entre as valas, melhorando o monitoramento, acompanhamento e manutenção do aterro, além de reduzir a incidência de água pluvial entre os maciços, controlar a ação do vento e prevenir possíveis danos à geomembrana nos corredores.

No referido pedido foi anexada uma planta planialtimétrica do empreendimento (**Figura 14**), na qual observa-se alteração do *layout* do empreendimento licenciado no PA SLA nº 4924/2021, em especial das valas de resíduos perigosos – Classe I, onde verifica-se alteração na vala 3 (segunda etapa) e o surgimento de uma vala 5^a etapa, não contemplada no licenciamento anterior.



Figura 14 – Planta planialtimétrica geral do empreendimento, com destaque (em vermelho) para as valas com alteração de *layout*. Fonte: Doc. 94148244, proc. SEI 2090.01.0023120/2024-20.



Em resposta à solicitação de Adendo, foi informado pela equipe FEAM/URA Sul de Minas que referido pedido deveria ser instruído, com no mínimo, “os seguintes documentos/estudos que serão analisados pelo órgão ambiental:

- Relatório técnico, acompanhado de ART, justificando a unificação de valas pleiteada e descrevendo detalhadamente: a operação atual do aterro de resíduos Classe I; as características de projeto licenciadas para as 3 valas (área de base, altura, cotas altimétricas, volume atual aterrado, volume final projetado, vida útil); as características de projeto após a unificação pleiteada (área de base, altura, cotas altimétricas, volume total a ser aterrado, vida útil); medidas de controle ambiental instaladas e atualmente em operação; medidas de controle a serem instaladas com a unificação das valas; caracterização e delimitação das áreas de empréstimo de material para recobrimento da vala unificada do aterro de resíduos Classe I (material, operação, horizonte de tempo de uso e medidas mitigadoras), e demais informações ambientais pertinentes;
- Comprovação de que não haverá incremento na área útil do empreendimento, quando da unificação das valas do aterro de resíduos Classe I, com apresentação de arquivos shapefile, kml e pdf de planta planialtimétrica georreferenciada licenciada do empreendimento, contemplando quadro de áreas (ha) e delimitação da propriedade e de todas as áreas e atividades licenciadas: aterro de resíduos perigosos Classe I, aterro de resíduos não perigosos Classe IIA e IIB, depósitos e centrais de armazenamento de resíduos, incinerador, infraestrutura de apoio: portaria/guarita, recepção com balança, escritório administrativo, escritório operacional, almoxarifado, laboratório, refeitórios, cozinha, vestiários, área de lavagem de recipientes, área de lavagem de veículos, vias de acessos e sistemas de controle ambiental: ETEI, sistema de tratamento de efluentes sanitários, sistema de drenagem de lixiviados, de gases, de águas pluviais, de monitoramento de águas superficiais, subterrâneas e monitoramento geotécnico, entre outros;

Ressalta-se que a definição de áreas útil para empreendimentos de gerenciamento de resíduos sólidos, segundo a DN COPAM nº 217/2017: "É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais,



bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha)."

- *Apresentação de Relatório de Monitoramento Geotécnico do atual aterro de resíduos Classe I, contemplando as análises geotécnicas dos maciços das 3 valas a partir dos resultados de monitoramento periódico, com base nas leituras dos marcos superficiais e piezômetros, juntamente com relatório fotográfico e planta de locação dos referidos sistemas de monitoramento (piezômetros, marcos superficiais) com apresentação das coordenadas UTM (datum SIRGAS 2000) destes, e anotação de responsabilidade técnica - ART.*

Caso o referido estudo resulte em "instável", apresentar complementarmente o plano para execução das recomendações e/ou providências listadas no laudo, com cronograma de execução juntamente com uma análise posterior comprovando sua eficiência;

- *Apresentação de relatório técnico descritivo e de cálculo, contemplando as características de projeto e dimensionamento da vala unificada do aterro de resíduos Classe I e das estruturas dos sistemas de controle ambiental a serem relocados na referida vala unificada (sistemas de drenagem de lixiviados, de gases, de águas pluviais, pontos de monitoramento das águas subterrâneas e monitoramento geotécnico), acompanhado de plantas detalhadas das estruturas do aterro e dos referidos sistemas de controle e apresentação das coordenadas UTM (datum SIRGAS 2000) destes. O referido relatório deve contemplar anotação de responsabilidade técnica - ART;*
- *Comprovação através de estudos de estabilidade geotécnica e características de projeto que a unificação das valas do aterro de resíduos Classe I acarretará em um coeficiente de estabilidade do maciço unificado igual ou superior àquele das valas segregadas, bem como um incremento no fator de segurança do maciço, justificando o requerimento pleiteado. O referido estudo deve ser acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - ART;*
- *Apresentação de proposta de Programa de Monitoramento Geotécnico do maciço de resíduos unificado, incluindo a locação em planta dos pontos de monitoramento (piezômetros, marcos superficiais, entre outro) e apresentação das coordenadas UTM (datum SIRGAS 2000) destes, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - ART;*



- *Apresentação de arquivos shapefile, kml e pdf de planta planialtimétrica georreferenciada da configuração final do empreendimento, acompanhados de ART, contemplando: quadro de áreas e delimitação da propriedade, da unificação das valas do aterro de resíduos perigosos Classe I, da unificação das células (valas 4 e 5) do aterro de resíduos não perigosos Classe IIA e IIB e da relocação dos sistemas de drenagem destas, do novo traçado da estrada de acesso à ETEI, do incinerador, dos depósitos e centrais de armazenamento de resíduos, da infraestrutura de apoio, da rede hidrográfica local, das áreas de reserva legal averbadas, dos remanescentes de vegetação nativa na propriedade, da locação dos sistemas de controle ambiental (sistemas de drenagem de lixiviados, de gases, de águas pluviais, de tratamento de efluentes sanitários, pontos de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas, e de monitoramento geotécnico), além de outros aspectos ambientais relevantes;*
- *Comprovante de pagamento da taxa de expediente (DAE – Documento de Arrecadação Estadual), referente a análise do pedido de Adendo à licença principal.”*

Tendo em vista que o pedido de Adendo não foi instruído com documentos/estudos mencionados acima (Doc. 99224264), conclui-se pelo indeferimento do pedido de Adendo no âmbito do processo SEI 2090.01.0023120/2024-20.

5. HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES E FISCALIZAÇÕES

Como histórico das **autuações** do empreendimento, lavradas no âmbito da análise do processo administrativo nº 10202/2008/011/2015 de indeferimento da revalidação das licenças de operação, citamos: Auto de Infração nº 89580/2016 (código 119 do Decreto Estadual nº 44.844/2008); Auto de Infração nº 191077/2018 (código 116 do Decreto Estadual nº 47.383/2018); Auto de Infração nº 193860/2020 (códigos 112 e 114 do Decreto Estadual 47.383/2018) com o embargo das atividades desenvolvidas com determinação do cronograma de paralisação das atividades, para que seja possibilitado intervalo temporal para a procura de alternativa de disposição de resíduos de saúde de entidades filantrópicas e de poderes públicos municipais presentes no empreendimento.

Ainda citamos as fiscalizações realizadas pela Polícia Militar em 19/08/2019 (REDS nº.2019- 039960292-001), 16/10/2019 (REDS nº.2019-050708513-001) com lavratura do auto de infração nº.193441/2019 e fiscalização realizada pela Supram em 09/01/2020 com lavratura de auto de infração nº180438/2020 e nº180439/2019 que estabeleceram o embargo programado das atividades. Em 20/12/2024 houve



fiscalização da Polícia Militar (Nº 2024-058082749-001) após denúncia de mortandade de peixes em um açude de uma propriedade a jusante do empreendimento Ecosust.

Mais recentemente, em 05 de março de 2025 foi realizada fiscalização pela Polícia Militar (REDS nº 2025-01519050-001) ao empreendimento devida denúncia de escoamento de líquido de cor negra e fétido para um curso d'água nas coordenadas geográficas -20.86759191S e -45.31315129W. Verificou-se que de fato tal líquido era oriundo da Ecosust e que este percorria por solo permeável até o curso d'água, sendo informado por representante do empreendimento se tratar de efluente tratado aspergido nas vias de acesso para abatimento de poeira. Observou-se, ainda, outros pontos de escoamento deste efluente em solo exposto, inclusive até atingir uma gruta com vegetação nativa, não sendo possível afirmar se atingiu o ribeirão dos Machados. Nos cursos d'água e açudes vistoriados constatou-se uma espuma de cor branca e com odor fétido semelhante ao efluente da ETE da Ecosust. Não foi observada mortandade de peixes. De acordo com o REDS, foram tiradas fotos de drone para perícia indireta da polícia, sendo os pontos atingidos alvo de acompanhamento por parte da polícia ambiental e da Ecosust nos próximos dias. A Ecosust instalou mantas de absorção nos açudes e realizou a coleta de amostras de água para futuras análises. Por fim, consta no REDS que *“fatos semelhantes estão sendo recorrentes na localidade, inclusive com mortandade de peixes em datas pretéritas, e presença de espuma branca na água, conforme REDS 2024-010699414-001; 2024-056816353-001 e 2025-000323781-001, sendo a empresa ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS a provável causadora”*.

6. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

O empreendimento ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, desenvolve as seguintes atividades “Aterro para resíduos perigosos – Classe I” (F-05-11-8); “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil” (F-05-12-6); “Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma” (F-05-13-4); “Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial (F-05-13-5), descrita na página 1 do Parecer Único Nº 066/2022 apresentando, em observância a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, Porte Grande e Potencial Poluidor Grande, resultando assim, em empreendimento Classe 6.



O empreendimento obteve a Licença de Operação na data de 28/07/2022, por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, sendo publicada no IOF em 28/07/2022 com prazo de validade até 27/07/2030, conforme processo N° 4924/2021. O período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) nesta fiscalização compreende o intervalo temporal da data de publicação da licença a junho de 2024 conforme AF nº 171357/2024.

Neste consta que o empreendimento realizou a entrega de 3 condicionantes intempestivamente, cumpriu 2 condicionantes parcialmente, descumpriu 1 condicionante (de um total de 9 condicionantes) e descumpriu 1 item da condicionante de automonitoramento assim houve o cometimento de ato infracional por descumprir condicionante, e a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente a época do efetivo cometimento da infração. Conduta desconforme (descumprir condicionante), praticadas após a data de 09/01/2020 pelo empreendimento se amoldam no previsto no código 105, do Decreto 47.383/2018 alterado pelo Decreto 47.837/2020 Anexo I, Artigo 112. Sendo, portanto, lavrado o Auto de Infração 376925/2024 em desfavor do empreendimento telado, pelo cometimento da infração administrativa supramencionada.

O AF nº 171358/2024 foi avaliado pela equipe do NUCAM e diz respeito ao período de julho de 2024 a 06 de fevereiro de 2025.

O empreendimento realizou a entrega de 3 condicionantes intempestivamente, cumpriu 2 condicionantes parcialmente, descumpriu 1 condicionante (de um total de 9 condicionantes) e descumpriu 1 item da condicionante de automonitoramento (total de 7 itens)

Algumas condicionantes dependiam do início da operação do empreendimento e até da data da fiscalização não houve informação sobre o início das atividades logo foi determinado que o empreendimento apresente em um prazo de 30 dias a contar do recebimento deste auto de fiscalização informações do início da operação da ampliação do empreendimento.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação “ampliação” para as atividades de “Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem



sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma”, formalizado em 20/19/2024, através do processo SLA n. 1835/2024.

Ainda, pretende o empreendedor, por meio de adendo do parecer, a autorização para unificação das duas células do aterro de resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, código F-05-12-6 da DN COPAM nº 217/2017 (proc. SEI 2090.01.0011349/2023-68, documento 78690648) e a unificação das três células do aterro de resíduos perigosos – Classe I (proc. SEI n. SEI 2090.01.0023120/2024-20, documento 94148242) ambos licenciados na LOC nº 4924/2021.

O Empreendimento comprova sua situação como microempresa, isentando-se, destarte, dos custos de análise processuais relativo ao licenciamento ambiental, nos termos do artigo 91 inc. XX b da Lei 6763/75.

Quanto aos adendos, estes não isentos pela legislação, o empreendedor comprova o recolhimento da taxa de expediente, conforme se verifica nos docs. SEI n. 78690656 e 104133908.

Conforme exposto neste parecer, a análise do PA SLA nº 1835/2024, juntamente dos pedidos de Adendo à licença principal, restaram prejudicadas, tendo em vista divergências de informações quanto as áreas das atividades licenciadas do empreendimento; ausência de planta planialtimétrica georreferenciada do empreendimento, inclusive com locação da atividade pleiteada e com detalhamentos necessários; insuficiência técnica das informações apresentada; ausência de estudos referentes a estabilidade geotécnica.

Não foi informado se a ETE foi dimensionada e suporta o incremento de efluentes a ser gerados, não foi apresentado planta com as instalações e/destinarão até a ETE, não foram apresentados dados sobre reatores dessa natureza já instalados, nem análises que comprovem a baixa emissão de emissões atmosféricas, não atendimento integral a Nota Técnica de Dispensa de EIA/RIMA nº 3/FEAM/URA SM - CAT/2024.



Ademais, foram constatadas supressão de remanescentes de vegetação nativa da tipologia campo nativo, sem autorização prévia do órgão ambiental (AIA) e intervenções em áreas de reserva legal averbadas, que devem ser regularizadas, nos termos dos arts. 12 e 13 do Decreto Estadual n. 47.749/19, inclusive com o recolhimento da multa conforme AI lavrado nº199441 /2025.

A equipe técnica entende que os estudos ambientais apresentados não forneceram subsídios suficientes para concluir a análise técnica dos processos mencionados, e atestar a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento em questão.

Em âmbito do processo de Adendo, processo SEI nº 2090.01.0011349/2023-68, discutido no item 3, foi questionado ao empreendedor a presença de formação campestre na área do empreendimento. Em resposta ao questionamento, o empreendedor informou se tratar de áreas de campo nativo, inclusive na área onde supostamente será instalada a UTGE (Figura 13, tópico 3 deste parecer), não sendo formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

Caso os Estudos Ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização de seus efeitos negativos e a definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a licença, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Outrossim, a análise do processo evidenciou que a empresa está desprovida de condição que possibilite a obtenção da licença e, portanto, se impõe o indeferimento do pedido de licença prévia e de instalação de ampliação, de acordo com previsão expressa no artigo 10, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:

"Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...) VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando- se a devida publicidade."



Desta forma, a equipe interdisciplinar desta URA Sul de Minas é pelo indeferimento da Licença pleiteada, em função da insuficiência dos estudos apresentados e da incoerência das informações contidas ao longo do processo em questão, na qual não dão subsídio à elaboração de parecer interdisciplinar favorável, devendo ainda, o empreendimento ser autuado.

Sugere-se também o indeferimento aos adendos da LOC nº 4924/2021, requeridos através dos processos SEI 2090.01.0011349/2023-68 e SEI 2090.01.0023120/2024-20.

No que se refere a competência, o empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e porte é grande. Assim, a alteração pretendida deverá ser deliberada, nos termos do Decreto 46.953/16, pela Câmara Técnica.

Frise-se que permanecerão vigentes as licenças ambientais expedidas através dos Certificados nº 481 Licenciamento Ambiental Simplificado; nº 3195 Licenciamento Ambiental Simplificado e; nº 4924 Licenciamento Ambiental Convencional.

8. CONCLUSÃO

Desta forma, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas **sugere o INDEFERIMENTO** da solicitação de Ampliação de Licença de Operação, fase Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI de Ampliação, para o empreendimento **ECOSUST SOLUÇOES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 09.549.508/0001-18, no município de Campo Belo - MG, para as atividades pretendidas de ampliação de:

- F-05-13-4 Capacidade instalada de 6,8 t/h Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma
- F-01-10-1 Capacidade instalada de 10 m³/dia - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos
- F-01-09-1 Nº de peças armazenadas 3000 un Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio
- F-01-01-6 Área útil 0,4 ha Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos
- F-01-01-7 Área útil 0,4 ha Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos



- lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante
- F-01-08-1 Área útil 0,4 ha Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos
 - F-01-09-5 Área útil 0,4 ha Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados
 - F-01-09-2 Área útil 0,4 ha Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas
 - F-01-09-4 Área útil 0,4 ha Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos

Permanecem vigentes as licenças ambientais expedidas através dos Certificados nº 481 Licenciamento Ambiental Simplificado, nº 3195 Licenciamento Ambiental Simplificado e; nº 4924 Licenciamento Ambiental Convencional.

Sugere-se também o INDEFERIMENTO aos adendos da LOC nº 4924/2021, requeridos através dos processos SEI 2090.01.0011349/2023-68 e SEI 2090.01.0023120/2024- 20.